

Comissão de Vereadores da Câmara passada, que forem a São Paulo, para tratar juntamente com S. Excia. o Sr. Hilário Botini, ex Diretor do Ginasio Estadual de Curitiba.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 4º: O Presente crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, coverá e será coberto no corrente exercício pelo excesso de arrecadação que nela se verificar.

Prefeitura Municipal de Curitiba ao dia 2
e nove dia do mês de setembro de um mil e nove-
ssento e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Abelcio da Rocha Mendes

Lei M.º 112:

Au. Abcicle da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba

Comarca de Monte Aprazível.

Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas por
lei etc.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Bu-
ritama decretou, eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica aberta na contadoria da Prefei-
tura, um crédito especial da importância de R\$60.000,00
(sessenta mil cruzeiros), para cobrir o pagamento
dos serviços executados pelos técnicos que fizeram o
levantamento da escrituração municipal, dos exercí-
cios de 1958 e 1959, a pedido da Câmara de Veria-

lores da legislação passada cujos técnicos são portadores de uma requisição da qual valor.

Artigo 2º O presente crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, correrá e será coberto pelo excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e nove dias do mês de Setembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes
Lei Nº 113.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
seguintes atribuições que me são
conferidas por lei etc.

Fico saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
me decretou, eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o chefe do executivo autorizado a
comprar uma máquina para poder gramar, tipo facas
rotativas, para o jardim público local.

Artigo 2º Os despesas decorrentes da presente
lei, correrão pelo excesso de arrecadação.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos treze
dias do mês de outubro de um mil e novecentos e
sessenta e dois.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes